



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, de 2016

**Autor**  
Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)

**Partido**  
PT

**1. Supressiva      2. Substitutiva      3. Modificativa      4. X Aditiva**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Modifiquem-se e incluam-se os seguintes dispositivos na Lei nº 10.683/2003, adequando-se e remunerando -se os dispositivos alterados:

Art. 25.....

XIV – Ministério do Desenvolvimento Social

Inciso novo – do Desenvolvimento Agrário

Art. 27.....

XIV – Ministério do Desenvolvimento Social

I) suprimir

m) suprimir

n) suprimir

Inciso novo: Ministério do Desenvolvimento Agrário

a) Reforma agrária

b) Promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituídos pelos agricultores familiares

c) Assistência Técnica e Extensão rural

d) Financiamento e seguro rural para agricultores familiares

e) Apoio a comercialização dos empreendimentos familiares rurais

- f) Abastecimento e segurança alimentar
- g) Pesquisa tecnológica para agricultura familiar
- h) Cooperativismo e associativismo solidário e sustentável
- i) Credito fundiário e apoio à sucessão rural
- j) Desenvolvimento territorial sustentável
- k) Promoção de políticas para equidade de gênero, etnia e geração
- l) Relações internacionais de cooperação no âmbito da agricultura familiar
- m) Fortalecimento dos povos e comunidades e comunidades tradicionais

§ 23. O INSS é vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e, quanto às questões previdenciárias, segue as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Previdência.

**Art. 29.....**

Inciso II - do Ministério do Desenvolvimento Social, o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família e até 4 (quatro) Secretarias

Inciso novo - do Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra, o Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, o Instituto Nacional de Reforma Agrária e até 4 (quatro) Secretarias, sendo uma em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, nos termos do art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, consolidou-se como um Ministério estratégico, por dar amparo e gerir políticas públicas para os agricultores familiares, que respondem por 60% dos alimentos colocados na mesa da população brasileira. Não se trata apenas de retroceder na história extinguir o MDA, mas trata-se, efetivamente, de trazer aos brasileiros, o risco do desabastecimento de alimentos, da necessidade de importação de alimentos básicos, e de promover um ciclo de empobrecimento no meio rural.

Como se sabe, o Brasil saiu do mapa da Fome da FAO, porque superou a pobreza e a insegurança alimentar. Mais ainda, ampliou a produção de alimentos e abasteceu o mercado interno, trazendo, estrategicamente, segurança alimentar para a grande maioria da população e gerando renda no campo.

É fundamental que o MDA seja reconstituído, para os mais de 4 milhões de propriedades familiares que produzem o alimento básico aos brasileiros seguirem

prosperando e para a população brasileira, que não retroceda na qualidade de vida.

**PARLAMENTAR**

**Deputado Federal PADRE  
JOÃO (PT/MG)**

CD/17547.66749-30